



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1301/2025
(à MPV 1301/2025)

Acrescente-se § 4º ao art. 2º da Medida Provisória, com a seguinte redação:

“Art. 2º

.....

§ 4º 4º A alocação de atendimentos médico-hospitalares no âmbito do Programa Agora Tem Especialistas priorizará regiões com menor densidade de especialistas por habitante, com ênfase na Região Norte e em áreas remotas de difícil acesso, conforme regulamentação do Ministério da Saúde.”

JUSTIFICAÇÃO

A inclusão deste parágrafo busca enfrentar as desigualdades históricas no acesso à saúde especializada, especialmente na Região Norte do Brasil, onde muitos municípios contam com número insuficiente, ou inexistente, de médicos especialistas.

A medida reforça o princípio da equidade do Sistema Único de Saúde (SUS), priorizando territórios com maior vulnerabilidade. Além de responder a uma necessidade social urgente, o direcionamento preferencial dos atendimentos ajuda a desafogar os grandes centros urbanos e reduz os custos logísticos de



remoção de pacientes. Trata-se de um passo concreto para levar saúde digna e especializada onde ela quase nunca chega.

Sala da comissão, 2 de junho de 2025.

Deputado Capitão Alberto Neto
(PL - AM)



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250757275700>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Capitão Alberto Neto

